

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO E SAÚDE I

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; José Sérgio Saraiva – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-593-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “DIREITO E SAÚDE”, do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú - SC, revelaram temas atuais e relevantes as discussões do cenário científico e social atual, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito Nacional, em conexão com o tema central proposto: direito e questões que envolvem a saúde, desde seus direitos até as suas perspectivas de reflexos no campo jurídico social.

Conteúdos e temáticas dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordados, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Desta forma, percebe-se que a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas Universidades brasileiras de instituições públicas e privadas, favoreceu a discussão sobre os temas atuais e relevantes da área da saúde.

Carina Deolinda Da Silva Lopes

José Sérgio Saraiva

AS GARANTIAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCE EM COMBATE AO CÂNCER

Maicon Rodrigues Pereira

Resumo

Introdução. O câncer (neoplasia maligna) é um termo utilizado ao grupo de doenças que possuem capacidade de crescimento desordenado de células que não possuem função, formando massas, ou seja, tumores, que ocupam espaço dentro do organismo (CAPONERO, R). O Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável no âmbito público brasileiro pelo acolhimento do paciente sintomático, realizando a sua avaliação diagnóstica, como também garantindo todo seu tratamento (INCA, 2020). A agilidade no processo de conclusão do diagnóstico e início ao tratamento é um fator crucial para se obter sucesso nestes casos, a fim desta garantia a legislação brasileira criou as leis Nº12.732, de 22 de novembro de 2012 e a nº 13.896, de 30 de outubro de 2019. **Problema de Pesquisa.** A realidade apresentada no âmbito público do sistema único de saúde brasileiro são as filas de esperas que os pacientes devem enfrentar, demonstrando que o número de vagas ofertadas é menor ao número de pacientes que necessitam de atendimento. Tal situação vem causando piora no quadro clínico destes pacientes, cerca de 35,27% dos casos de câncer no Brasil foram a óbito (INCA, 2020), refletindo a sobrecarga que o sistema de saúde vem enfrentando, como também, o desconhecimento da população acerca de seus direitos garantidos na sua inclusão ao devido diagnóstico e tratamento precoce. A partir deste cenário, é possível correlacionar a legislação com a realidade, ou seja, de fato a prática condiz com a realidade do SUS. **Objetivo.** Estudar a legislação brasileira vigente que garante a todo paciente que possui suspeita de um câncer o acesso ao diagnóstico e ao devido tratamento precoce correlacionando ao atendimento de fato realizado no SUS. **Método.** Método de pesquisa qualitativo, em sentido estrito, é o hipotético dedutivo, a partir de um levantamento bibliográfico e das leis Nº12.732, de 22 de novembro de 2012 e nº 13.896, de 30 de outubro de 2019 a respeito do tema proposto. Para isso foi realizada a coleta de dados, acerca das demandas reprimidas no sistema público de saúde. **Resultados Alcançados.** A legislação brasileira garante o acesso do paciente ao diagnóstico e tratamento precoce, através da Lei nº 13.896/2019 é garantido o paciente o prazo de 30 dias para a realização de exames relacionados ao seu diagnóstico, a Lei nº 12.732/2012 em seu art.2º dá o direito ao paciente que possui diagnóstico concluído o prazo máximo de 60 dias corridos para submeter-se ao primeiro tratamento. Porém, através das pesquisas realizadas, é possível identificar que à prática não tem sido a mesma, em consequência à alta demanda no sistema público de saúde, má gestão dos serviços e inclusive a desinformação dos sociedade. Tal levantamento, vem como uma força pela luta de seus direitos, sendo um dos princípios para reverter esta situação, pois ainda nos encontramos dependentes da sensibilização do estado em relação à esta causa.

Palavras-chave: Câncer, Legislação, Diagnostico Precoce, Tratamento Precoce, Conhecimento

Referências

BAILLAR. C. John Câncer invicto. Disponível em:

<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJM199705293362206>

Acesso em: 24. agosto.2022

INCA. Estimativa 2020: incidência de câncer no Brasil / Instituto Nacional de Câncer. José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro: INCA, 2019. Disponível em:

<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//estimativa-2020-incidencia-de-cancer-no-brasil.pdf>

Acesso em: 22. agosto.2022

INCA. Direitos sociais da pessoa com câncer. Orientações aos pacientes. 4 ed. Ministério da Saúde. Disponível em:

https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_4ed_web.pdf

Acesso em: 20. agosto.2022